



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 09 DE JUNHO DE 2016

ALTERA A ALÍNEA H DO ART. 2º DA LEI 1414 DE 18 DE MAIO DE 2016, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º, ART.4º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Vitor Donizetti Siqueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. (...)

Capítulo I – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º. Para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar as doações, sob pena de nulidade, deverá o Conselho Municipal de Habitação comunicar ao Poder Legislativo no prazo de 210 (duzentos e dez) dias da publicação desta lei, documentação que comprove a observância dos seguintes requisitos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Caso os imóveis façam parte de programa de habitação federal, estadual ou municipal que sejam informados e definidos de acordo com o conselho municipal de habitação.

Capítulo II – DOS ENCARGOS

Art. 3º. (...)

I – o beneficiário não deverá ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural em todo território nacional, ressalvado o direito, aos proprietários moradores de bens imóveis considerados em área de risco, constatada pelo conselho municipal de habitação, condicionando o recebimento mediante permuta.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II – os moradores que utilizam do aluguel social custeado pelo município poderão se habilitar a receber a doação, com prioridade no recebimento perante os beneficiários presentes no art. 3º inciso I desta lei.

III – o beneficiário deverá comprovar que nunca foi contemplado com doação de imóvel urbano e/ou rural por qualquer ente da administração pública direta ou indireta em qualquer nível;

IV – o beneficiário deve se comprometer a iniciar as edificação, exclusivamente de imóvel residencial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da lavratura de escritura pública de doação;

V – o beneficiário fica impedido de alienar o imóvel ou gravá-lo de quaisquer ônus reais, exceto para o intuito de financiamento imobiliário para fins de moradia familiar no prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – na hipótese do descumprimento dos encargos e condições descritos nos incisos acima pelos beneficiários da doação, o respectivo imóvel reverterá, sem ônus ao patrimônio público municipal, independentemente da realização de benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias. Respeitando também os critérios adotados pelo conselho municipal de habitação.

Capítulo III – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Ação Social se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Lei, especialmente quanto ao cumprimento dos encargos e condições pelos beneficiários, bem como quanto ao enquadramento destes aos termos desta Lei.

Capítulo - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 5º. (...)

Art. 6º. (...)

Santana da Vargem, 30 de junho de 2016.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL